# LEI Nº 1342/97

**(Altera parcialmente o art. 172 da Lei nº 1004/89 e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 172 da Lei nº 1004/89 que dispõe sobre o afastamento de lotes de esquina, determinando em recuo geral de 2,50 metros em cada cateto, formando um triângulo retângulo, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 172** - Nos casos de lotes de esquina as edificações deverão ter um corte chanfrado de acordo com os ângulos formados pelos alinhamentos de construção conforme os incisos:

**I** - Em esquinas onde o ângulo formado for de até 20º (vinte graus), cada cateto será de 2,50m.

**II** - Em esquinas onde o ângulo, formado for maior que 20º (vinte graus) até 44, 59º (quarenta e quatro graus e cinquenta e nove minutos), cada cateto será de 2,00 m.

**III** - Em esquinas onde o ângulo formado for maior que 44, 59º (quarenta e quatro graus e cinquenta e nove minutos) até 179º (cento e setenta e nove graus), cada cateto será de 1,50 m.

**IV** - O ângulo deverá ser "ilustrado" em escala na planta baixa do projeto arquitetônico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando expressamente revogada a primitiva redação do artigo 172 da Lei 1004/89 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI, 04 de dezembro de 1.997.

**Dr. João Batista Soares**
**Prefeito Municipal**



Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (037) 371-1131
CEP 37.925-000 - *PIUMHI* - Minas Gerais